COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 284/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Altera o art. 1º e parágrafo único, art. 7º, o caput e inciso I, II, III, XVII e XXII do art. 16, art.24, art.34 e art.40 da Lei 7394/2007 que cria a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – ARSAL, no Município de Salvador".

PARECER

Vem a análise desta Comissão para emissão de opinativo PLE da autoria do ilustre Vereador Alexandre Aleluia.

Observamos a priori, que S. Exª, ao propor seu PLE, desconheceu a existência na Legislação vigente da Lei 9092/16, que alterou profundamente os Diplomas legais que pretende modificar, além de alterar artigos para matérias totalmente diversos de Lei em vigor.

Vide o caso do Artigo 2º do PLE que alterou para assunto totalmente estranho ao disposto na Lei vigente, cria o FMLV e não faz nenhuma referência a Lei atual, não revoga o artigo atual ou renumera, pois o mesmo trata de contratos de parceria público privada e uso de mecanismos privados para solução de disputas, inclusive arbitragem. Por outro lado, a iniciativa proposta contraria o disposto nos artigos 167 da CRFB, 188 da Res. 910/91 desta Casa e nos Artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000 (LRF).

Notamos também no Artigo 3º do Projeto, alteração no Artigo 16 da Legislação vigente, onde aborda matéria completamente alheia a Lei vigente 9092/16, dando atribuições a ARSAL, quando o Artigo 16 em vigor cria o Fundo Garantidor de parcerias Público Privadas. No Projeto sequer o ilustre Autor se refere ao citado fundo, que foi criado exatamente para substituir o FMLV que se pretende recriar no Projeto, o que repetimos, não é competência legal dos legisladores. Ao final, o autor do Projeto não cita os artigos a serem revogados da Legislação vigente, o que fere a boa técnica legislativa, Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela L/C 107/2001.

VOTO

Por tudo acima exposto, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 284/2017

Sala da Comissões, em 12 de junho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator